

## EDITAL DE AMPLIAÇÃO E CONTRATAÇÃO PEB Nº 014/2025 - ANOS INICIAIS E FINAIS AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB EFETIVOS E CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições no que lhe confere o artigo 100, da Lei Orgânica Municipal.

- 1 - **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o quadro de pessoal para início do ano letivo de 2025 e manutenção do quadro de colaboradores nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Unai.
- 2 - **CONSIDERANDO** o dever do Estado de assegurar a todos os alunos o mínimo de dias letivos e horas aulas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº. 9.394/96).
- 3 - **CONSIDERANDO** que o direito à Educação é uma das garantias constitucionais e ainda o excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil de 1988.
- 4 - **CONSIDERANDO** a necessidade de garantia da continuidade de serviços públicos essenciais relativos à educação.
- 5 - **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da prestação dos serviços públicos.
- 6 - **CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de critérios de interpretação consistente na ponderação de princípios constitucionais, igualmente importante (isonomia, publicidade, transparência, legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e continuidade dos serviços públicos essenciais).
- 7 - **CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação temporária que vise resguardar o direito dos alunos.
- 8 - **CONSIDERANDO** a insuficiência de pessoal efetivo para o exercício das atribuições.
- 9 - **CONSIDERANDO** que o professor eventual não consiga atender todos os afastamentos repentinos, imprevistos e temporários.
- 10 - **CONSIDERANDO** que se tenha que substituir algum professor da rede em casos emergenciais; exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável (vacância), falecimento, aposentadoria, cessão, nomeação em cargo de provimento comissionado, readaptação, reajustamento funcional, licença para tratar de saúde - LTS, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante (maternidade) ou adotante, licença por acidente em serviço, licença para o desempenho de mandato classista, exercício de mandato eletivo, licença prêmio, e licença para tratar de interesse particular - LIP.
- 11 - **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal, em caráter de urgência e temporária para o início do ano letivo e manutenção do quadro de colaboradores.
- 12 - **CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- 13 - **CONSIDERANDO** determinabilidade do prazo da contratação.
- 14 - **CONSIDERANDO** atender situações excepcionais e de extrema necessidade que exijam atendimento imediato em que eventual demora cause danos irreparáveis ao interesse da coletividade, e devido à urgência da situação não é possível atender às formalidades legais.
- 15 - **CONSIDERANDO** como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem substituir o professor (parágrafo único do artigo 46 da Lei Complementar nº. 56/2006).
- 16 - **CONSIDERANDO** a Lei Municipal de contratação temporária (Lei nº. 2.710, de 02 de junho de 2011).
- 17 - **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMED de nº. 001, de 29 de novembro de 2024 que estabelece normas para organização do "Quadro de Pessoal das Unidades da Rede Municipal da Educação de Unai" para o ano de 2025.
- 18 - **CONSIDERANDO** no Título VIII da "Ordem Social", Capítulo III da "Educação, da Cultura e do Desporto", Seção I da "Educação" em seu artigo 205 da Constituição Federal do Brasil de 1988, cita: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".
- 19 - **CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº. 9.394/96), destaca: "a Educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".
- 20 - **CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº. 56/2006, em seu artigo 25 cita: "os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Educação das unidades educacionais municipais serão preenchidos por servidor efetivo e estável do Quadro do Magistério Municipal, lotado e em exercício no mínimo de 02 em unidades da rede de ensino municipal".
- 21 - **CONSIDERANDO** que há servidores nomeados para cargos de provimentos comissionados de Diretor de Unidade Educacional, Vice-Diretor de Unidade Educacional, havendo a necessidade de substituição, visto que não se pode dar posse em cargo efetivo.
- 22 - **CONSIDERANDO** o estabelecido no Plano Municipal Decenal de Educação (PMDE 2015 - 2025) - Lei de nº. 2.983, de 07 de julho de 2013.
- 23 - **CONSIDERANDO** que há aprovados no concurso público na área de educação para o preenchimento de cargos vagos efetivos na Prefeitura Municipal de Unai - MG, conforme estabelecido no Edital de nº. 002/2023.
- 24 - **CONSIDERANDO** a morosidade do processo de provimento de cargo efetivo, constituído pela expedição de ato convocatório, apresentação de documentos admissionais, bem como perícia médica para posse, ente outros. Processos esses, que demanda tempo. Fazendo indispensável à contratação temporária, até o provimento do cargo vago.
- 25 - **CONSIDERANDO** que há, sistematicamente, durante o ano letivo, não só pela vacância dos cargos de professores efetivos por motivo de aposentadorias, exonerações, ou mesmo, pelo afastamento de professores da regência de classe para o exercício de outras funções de magistério, a exemplo das direções de escolas, e de professores em número expressivo gozando de licenças legalmente autorizadas, eventos que causam prejuízo no atendimento do currículo escolar vigente - além da abertura de novas unidades de educação ou turmas.
- 26 - **CONSIDERANDO** o preenchimento do Diário Eletrônico que somente pode ser feito pelo professor da disciplina.

## RESOLVE:

Tornar público o número de vagas existentes para complementação/ampliação e/ou contratação temporária de professores de educação básica em virtude de necessidades excepcionais desta Secretaria Municipal da Educação - SEMED para o início do ano letivo e manutenção do quadro de colaboradores.

### I - DAS FUNÇÕES DO OBJETO DESTA EDITAL

São oferecidas vagas para Professor de Educação Básica - PEB para atuação nas unidades da Rede Municipal de Ensino conforme "Anexo I" deste edital.

### II - DOS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Para preenchimento da vaga obedecer-se-á a seguinte ordem:

2.1 - A ampliação de carga horária do professor educação básica - PEB efetivo poderá ocorrer na própria unidade onde o servidor estiver lotado depois de aproveitados todos os professores efetivos em situação de excedência na Rede Municipal de Educação.

2.2 - Os professores de educação básica - PEB efetivos que se interessarem em ampliar a carga horária ou que esteja com a carga horária incompleta, poderão solicitar número de aulas para completar o cargo.

2.3 - Depois de esgotadas todas as possibilidades de complementação e ampliação de carga horária por parte dos professores lotados na unidade, poderão ser ampliada carga horária de professores de outras unidades.

2.4 - Antes de contratar os professores para as vagas publicadas, será dada a prioridade de ampliação de carga horária ao professor efetivo que estiver presente no ato da designação ou devidamente representado por procurador legal e demonstrar interesse pela vaga.

2.5 - Os candidatos ou procuradores interessados na ampliação/complementação em outra unidade deverão estar presentes em data e horário estabelecidos para designação conforme "Anexo I" deste edital.

2.5.1 - O procurador deverá estar apto a decidir pelo professor em todos os aspectos e não caberá revisão da decisão depois da concretização do ato, ou seja, não será revista a opção.

2.6 - Professores de Educação Básica - PEB efetivos que se interessarem em ampliar a carga horária poderão fazê-la respeitando o limite de 50 (cinquenta) horas aulas estabelecido pela Lei nº. 56/2006 em seu artigo 60, observada a compatibilidade de horários.

2.6.1 - Será remunerada com o pagamento de horas complementares, tendo natureza jurídica de hora extraordinária, que consiste no pagamento de verba adicional aos professores que exerçam funções fora do horário fixado para sua jornada do cargo efetivo.

2.7 - Conforme parágrafo 2º do artigo 26 da Instrução Normativa SEMED de nº. 001 de 29 de novembro de 2024, a classificação dos professores será feita na mesma data e horário, obedecendo à seguinte ordem de critérios:

**a) Maior habilitação na ordem de titulação, mediante a comprovação através da apresentação do diploma ou certificado de conclusão (na seguinte ordem - Doutorado; Mestrado; Pós-graduação; Graduação);**

**b) A data da posse;**

**c) Classificação no concurso (para os servidores que ingressaram no cargo através de nomeação em virtude de aprovação no concurso publicado através do Edital de nº. 002/2023, será considerada a classificação);**

**d) Maior tempo de serviço no cargo no município; e**

**e) Maior idade.**

2.8 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações: licença para tratamento de saúde - LTS; licença gestante, a adotante e a paternidade; por motivo em pessoa da família; por desempenho de mandato eletivo ou classista; licença prêmio - LP; licença para tratar de interesses particulares - LIP; ajustamento/readaptação funcional; e com redução de carga horária em virtude de ascendente de primeiro grau de pessoa com Deficiência Portadora do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

2.9 - Quando não houver professores de educação básica - PEB interessados em completar ou ampliar sua carga horária nas vagas deste edital, estas serão oferecidas a contratação.

### III - DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Após o aproveitamento de todos os Professores de educação básica - PEB efetivos, persistindo a necessidade de pessoal, após confirmação da inexistência de excedentes na Rede Municipal, procederá à contratação, para cargo vago ou substituição, em caráter temporário, seguindo a subseqüente ordem de critérios para preenchimento de vagas:

a) A prioridade será concedida aos interessados que constam na lista de aprovados no concurso público para o preenchimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Unai - MG, conforme estabelecido no Edital de nº. 002/2023. Essa preferência será destinada aos candidatos que ainda não foram empossados, considerando suas áreas de atuação específicas.

b) Caso não haja candidatos aprovados no Concurso Público interessados nas vagas, estas serão imediatamente oferecidas aos candidatos constantes da lista de "Classificação de candidatos em banco de reserva para designação 2025", realizado por meio da publicação da Resolução SEMED de nº. 001 de 03 de dezembro de 2024. Que deverá apresentar os títulos informados na inscrição.

c) Na ausência de candidatos aprovados em concurso público ou inscritos no Processo Seletivo interessados nas vagas do edital, estas serão prorrogadas (Primeira prorrogação) por 24 (vinte e quatro) horas. Após o término desse prazo, não havendo candidatos elencados no item "a" e "b", a contratação poderá ocorrer com base nos seguintes critérios, em uma classificação realizada no ato da designação: Licenciatura Específica do cargo (35 pontos), Licenciatura na Área da Educação (20 pontos), Pós-graduação na área Específica/Conteúdo do cargo (10 pontos), Mestrado (15 pontos) e Doutorado (15 pontos). Que deverá ser comprovada durante a designação, sendo permitida a apresentação de uma formação de cada categoria. Em caso de empate, a preferência será concedida ao com maior idade.

Fls. 03/07 do Edital de Ampliação e Contratação Professor de Educação Básica (Anos Iniciais e Finais) nº. 014 de 10 de abril de 2025.

d) Persistindo a falta de interessados mesmo após a prorrogação (Segunda prorrogação) por mais 24 (vinte quatro) horas. Após o término desse prazo, não havendo candidatos elencados no item “a”, “b” e “c”, a contratação poderá ocorrer novamente com base em candidatos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo, para concorrer ao segundo cargo.

e) Persistindo a falta de interessados mesmo após a prorrogação (Terceira prorrogação) por mais 24 (vinte quatro) horas, caso não haja habilitados interessados, a mesma poderá ocorrer mediante a utilização de candidatos com a expedição de Certificado de Autorização Temporária para Lecionar - CAT (Disciplina - na área). Salienta-se que o pedido para expedição do CAT deverá ser solicitado pela Secretária Municipal de Educação - SEMED junto à Superintendência Regional de Ensino - SRE.

f) Perdurando estas será prorrogada por um período de 24 (vinte e quatro) horas, persistindo a situação a mesma será sucessivamente adiada por igual período, até o preenchimento das vagas.

#### IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Os candidatos ou procuradores interessados no contrato deverão estar presentes em data e horário estabelecidos para designação conforme “Anexo I” deste edital.

4.1.1 - O procurador deverá estar apto a decidir pelo professor em todos os aspectos e não caberá revisão da decisão depois da concretização do ato, ou seja, não será revista a opção.

4.2 - Não estar suspenso de ocupação de função pública em razão de sentença judicial ou processo administrativo.

4.3 - No ato da designação, o candidato ou procurador deve apresentar, pessoalmente, cópia e originais dos seguintes documentos:

**a) Cédula de Identidade (ID); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e verso com descrições /ou impressão da carteira de trabalho digital); d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares para candidato sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral; f) Comprovante de residência atualizado; g) Diploma ou declaração de conclusão de curso acompanhada do Histórico Escolar.**

4.3.1 - Documentos adicionais:

**a) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou declaração de próprio punho que não possua inscrição; b) Número de conta bancária individual do Banco Itaú, caso possua, para os que ainda não possuem conta salário será dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para abertura da mesma, e entrega no DRH/SEMED.**

4.3.1 - Declaração:

**a) Declaração de não acumulação de cargos públicos, de proventos de aposentadoria e de disponibilidade e compatibilidade de horário, em conformidade com modelo apresentado no Anexo II do edital.**

**b) Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda, modelo apresentado no Anexo III do edital (opcional).**

4.4 - Na hipótese de não comprovação dos itens mencionados no ato da inscrição do processo de classificação para o banco de reserva, para contratação temporária de professores de educação básica para a rede municipal de educação, e/ou a ausência de cópias ou originais listados no item 4.3, o candidato será sumariamente eliminado do processo de contratação.

4.5 - Os interessados terão acesso liberado ao local da designação 30 (trinta) minutos antes do seu início, sendo recomendado ingressar no local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

4.5.1 - Não será admitido no local de designação o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da mesma, havendo tolerância de 10 (dez) minutos.

4.5.2 - O interessado que chegar após o fechamento dos portões, não se levando em conta o motivo do atraso, terá vedada sua entrada ao local da designação e será eliminado.

4.6 - O valor fixado para o cargo de Professor de Educação Básica, nível II, é de R\$ 2.603,18 (dois mil, seiscentos e três reais, dezoito centavos) acrescido de 20% de Gratificação de incentivo à docência (artigo 42, LC nº. 56/2006), e 10% de Gratificação por atuação na área rural (artigo 40, LC nº 56/2006), guardadas as devidas proporcionalidades quando o cargo não for completo, recebendo por hora aula trabalhada o equivalente R\$ 23,14 (vinte e três reais, e quatorze centavos).

4.7 - O valor da ampliação será calculado levando em consideração o vencimento básico do cargo efetivo do (a) servidor (a) que estive ampliando, guardadas as devidas proporcionalidades

4.8 - A carga horária do Professor de Educação Básica - PEB será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, podendo de acordo com o número de aulas oferecidas pela Unidade Educacional de Ensino para o conteúdo pretendido ser maior ou menor do que o limite estabelecido.

4.9 - As atribuições específicas inerentes aos cargos ofertados neste Edital estão previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº. 56/2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unai.

4.10 - Considerando a CF/88, artigo 37, inciso VIII, o artigo 8º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 003/1991, o artigo 15 da Lei Municipal nº. 3.159/2018 e o Decreto nº. 3.298/1999 fica reservado às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas ofertadas neste edital, terão prioridade de escolha (por disciplina), na seguinte ordem: 5ª vaga, 11ª vaga, 21ª vaga, 31ª vaga e assim sucessivamente. O PcD somente usufruirá desta prioridade apenas para os cargos/disciplina cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a 05 (cinco).

4.10.1 - A deficiência deverá ser comprovada por meio de laudo médico, que deve atestar a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código do CID.

4.11 - Poderão ocorrer alterações na carga horária assumida pelo professor conforme funcionamento da unidade escolar.

4.12 - O número de aulas, local e data constam no “Anexo I” deste edital.



4.13 - O tempo de duração da contratação ou ampliação para substituições por readaptação, exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável (vacância), falecimento, aposentadoria, vagas transitórias, licença para tratar de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença à gestante ou adotante, licença por acidente em serviço, licença para o desempenho de mandato classista, exercício de mandato eletivo, cessão, licença para tratar de interesse particular - LIP, licença prêmio, reajustamento funcional, nomeação em cargo de provimento comissionado e/ou outras situações que for necessário constarão no "Anexo I" deste edital.

## V - DA EXCLUSÃO

5.1 - Iniciado o processo de designação, o candidato ou procurador deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da designação, não podendo retirar-se do recinto por qual motivo, até o encerramento e assinatura da ata. Também, não é permitida a transferência de documentos ou cópias aos candidatos presente na sala/local da designação. Caso aconteça, esse será eliminado e não poderá participar da designação.

5.2 - Poderá haver a exclusão do candidato nas seguintes situações: a) Fizer em qualquer documento apresentados declaração falsa ou inexata, apresentar documento falso ou adulterado, em desacordo com as normas vigentes ou fora do prazo de validade, independente do momento em que a irregularidade venha a ser descoberta; b) Desrespeitar membros da comissão de designação; c) Descumprir quaisquer instruções contidas nesse edital; e d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

## VI - DA DISPENSA

6.1 - A qualquer tempo, o professor com ampliação ou contratado poderá ser dispensado, em concordância com a Instrução Normativa SEMED de nº. 001, de 29 de novembro de 2024, nas seguintes situações: a) redução do número de aulas ou turmas; b) provimento do cargo; c) retorno do titular; d) por conveniência pedagógica e continuidade do serviço, aquele professor que causar prejuízo na aprendizagem dos alunos; e) ocorrência de faltas justificadas, em número superior a 02 (dois) dias independente do número de aulas daquele dia, consecutivos ou não; f) desempenho que não recomende a permanência, após avaliação desta pela unidade educacional, referendada pelo colegiado; g) por interesse da administração pública, decorrente de determinação superior; h) não comparecimento ao dia determinado para assumir o exercício; e i) descumprimento das atribuições do cargo.

6.1.1 - Neste caso o servidor será notificado pela Direção da Unidade Educacional, da extinção da ampliação/contratação com a devida justificativa.

6.2 - O servidor que for dispensado da ampliação ou contratação por motivos elencados nas alíneas "d", "e", "f", "h", "i" do item 6.1, após ser notificado por escrito ao menos uma vez, não poderá assumir nova ampliação outro contrato no decorrer de 180 (cento e oitenta) anos.

6.3 - O servidor que desistir das aulas por qualquer motivo, não poderá assumir nova ampliação ou contratação, independente do cargo ou matéria, antes de decorridos 90 (noventa) dias.

6.3.1 - A desistência motivada pela necessidade de nomeação em concurso público na Prefeitura Municipal de Unai - MG, não acarretará o período de impedimento de 90 (noventa) dias

## VII - DO LOCAL

7.1 - A designação acontecerá na sala da reunião da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED** no dia **11 DE ABRIL DE 2025** (sexta-feira). Localizada a **Rua Natal Justino da Costa nº 682 - Bairro Centro - Cidade de Unai / Minas Gerais**.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As vagas previstas no "Anexo I" deste edital poderão ser alteradas a qualquer tempo para atender as necessidades específicas de cada unidade.

8.2 - Este edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Unai.

8.3 - Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo servidor dos prazos e horários determinados neste edital.

8.4 - Para acompanhar em tempo real as vagas disponíveis é necessário baixar o aplicativo "Documentos Google".

\* Android [https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.docs.editors.docs&pcampaignid=web\\_share](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.docs.editors.docs&pcampaignid=web_share).

\* iOS <https://apps.apple.com/br/app/documentos-google/id842842640>.

8.4.1 - Certifique-se de instalar o aplicativo e estar logado com sua conta Google para visualizar os documentos atualizados.

8.4.2 - Link para acesso das vagas: [https://docs.google.com/document/d/19xAgNsrevlz13sxBmqm\\_mNCtD6qc27Qd/edit?pli=1](https://docs.google.com/document/d/19xAgNsrevlz13sxBmqm_mNCtD6qc27Qd/edit?pli=1)

8.5 - Excepcionalmente poderão ser convocados candidatos que não preenchem todos os requisitos previstos neste edital ou na Legislação Municipal específica, tendo em vista o interesse público.

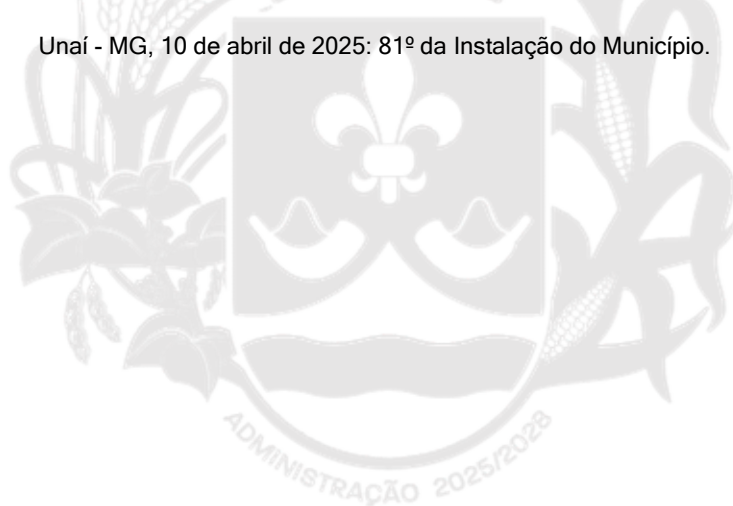
Unai - MG, 10 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

**Gabriella Caetano dos Santos**  
Secretária Municipal da Educação

**ANEXO I****EDITAL DE AMPLIAÇÃO E CONTRATAÇÃO PEB Nº 014/2025 - ANOS INICIAIS E FINAIS****AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB EFETIVOS E CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

CONTEÚDO	CÓD	ESCOLA/LOTAÇÃO	MOTIVO/OBSERVAÇÃO	TURMA/SALA	TURNO	C/H	TIPO	PERÍODO	DATA/HORÁRIO
<b>PEB</b> PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS	001	<b>ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ISRAEL PINHEIRO</b> Localidade - Urbana (Novo Horizonte).	Substituição à servidora efetiva <b>RENATA FERREIRA DA LUZ</b> (14252-4) devido à desistência da ampliação da carga horária duplicada. CI EMDIP nº 038/2025.	1º Ano / Amarelo	Vespertino	20 h/a	Ampliação/ Contrato	14/04/2025 a 31/12/2025	<b>NO DIA 11 DE ABRIL DE 2025</b>  (SEXTA-FEIRA)  <b>Horário 13h30min</b>
	002	<b>PRE-ESCOLAR MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR</b> Localidade - Urbana (Cachoeira).	Substituição à servidora efetiva <b>MARIA DE LOURDES SOUSA GONÇALVES</b> (13015-2) em virtude de Licença Tratamento de Saúde - LTS. E desistência da servidora contratada <b>JESSICA PEREIRA CAMPOS</b> . Memo. PEMPP nº 002/2025.	2º Período	Vespertino	20 h/a	Ampliação/ Contrato	14/04/2025 a 27/09/2025	

Unai - MG, 10 de abril de 2025: 81º da Instalação do Município.



**ANEXO II****EDITAL DE AMPLIAÇÃO E CONTRATAÇÃO PEB Nº 014/2025 - ANOS INICIAIS E FINAIS  
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E DE  
DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS.****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade - RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_, telefone celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**DECLARO** para devidos fins, sob as penas da lei, junto a Secretaria Municipal da Educação - SEMED que:

**NÃO EXERÇO QUALQUER CARGO EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA** em qualquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), administração direta ou indireta, incluindo autarquias, cuja acumulação seja vedada com o cargo o qual estou ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

**EXERÇO OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA** na seguinte instituição, conforme abaixo especificado:

Esfera:  Federal  Estadual  Municipal

Tipo de vínculo:  Efetivo  Comissionado  Contratado  Outros: \_\_\_\_\_.

Instituição: \_\_\_\_\_.

Cargo/função: \_\_\_\_\_.

Lotação: \_\_\_\_\_.

Carga Horária: \_\_\_\_\_.

Horário de expediente: \_\_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que, estar ciente que devo comunicar por escrito ao Setor de Recursos Humanos do Município de Unai - MG qualquer alteração que venha ocorrer na minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infralegais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções pública, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

**DECLARO** que não percebo proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

**DECLARO** também estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, tornando a presente válida para todos os fins de direito.

**OBSERVAÇÃO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Unai - Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**  
**EDITAL DE AMPLIAÇÃO E CONTRATAÇÃO PEB Nº 014/2025 - ANOS INICIAIS E FINAIS**  
**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.**

**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
(a) da Carteira de Identidade - RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_,  
em obediência à legislação informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas.

NOME DEPENDENTE	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO	CPF

**OBSERVAÇÃO** - O campo relação de dependência deve ser preenchido com a numeração constante na tabela abaixo.

TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (CÓPIA)
1 - Cônjuge.	Certidão de casamento, RG e CPF do cônjuge.
2 - Companheiro.	Certidão de escritura pública, RG e CPF do companheiro.
3 - Filho até 21 anos.	Certidão de nascimento, RG (acima de 18 obrigatório) e CPF.
4 - Enteado até 21 anos.	Certidão de nascimento, RG (acima de 18 obrigatório) e CPF.
5 - Filho estudantes ou enteado até 24 anos.	Certidão de nascimento, RG (acima de 18 obrigatório), CPF e comprovante de matrícula estudantil.
6 - Filho ou enteado incapaz.	Certidão de nascimento, RG (acima de 18 obrigatório), CPF e atestado médico de incapacidade.
7 - Menor sob guarda.	Certidão de nascimento, RG (acima de 18 obrigatório), CPF e certidão de guarda judicial.
8 - Outros dependentes.	Certidão de nascimento, RG (acima de 18 obrigatório), CPF e comprovante de dependência econômica.

**DECLARO** que este (s) dependente (s) vive (s) sob minha dependência econômica, visto não perceber (em) rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº 9.250/95.

**DECLARO** ainda, estar ciente de que deverei comunicar de imediato as seguintes ocorrências em relação ao dependente que determinam a perda da dependência para fins de incidência do Imposto de Renda: óbito, cessação da invalidez ou sentença Judicial que determine o pagamento a outrem (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda do pátrio poder).

**DECLARO** por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro (a) que já deduz os referidos dependentes em seu imposto de renda.

**RESPONSABILIZO-ME** pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

**OBSERVAÇÃO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Unai - Minas Gerais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura